



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Estrela Velha

PROJETO DE LEI Nº 1.303, DE 25 DE JANEIRO DE 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE ESTRELA VELHA

08 APROVADO POR:
08 VOTOS FAVORÁVEIS
00 VOTOS CONTRÁRIOS


PRESIDENTE

04/02/2019

Autoriza a contratação temporária de servidores, mediante interesse público do serviço municipal, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar candidatos selecionados em processo seletivo, para a contratação através de contrato administrativo de serviço temporário, mediante o interesse público do serviço municipal, em conformidade com o disposto no art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, art. 79, inciso IX da Lei Orgânica Municipal e arts. 195 a 201 da Lei Municipal nº 986/2011, para atender as necessidades de pessoal da Administração Municipal, para as categorias funcionais, com a carga horária semanal, quantidade de vagas, prazos e vencimentos, conforme demonstrativo a seguir:

| Categoria Funcional | Carga horária semanal | Quantidade | Prazo de vigência do contrato | Vencimento mensal (R\$) |
|---|-----------------------|------------|----------------------------------|-------------------------|
| Agente Comunitário de Saúde – Microárea 04 do ESF 2 | 40 horas | 01 | Publicação da Lei até 31/12/2019 | 1.278,35 |
| Agente Comunitário de Saúde – Microárea 05 do ESF 1 | 40 horas | 01 | Publicação da Lei até 31/12/2019 | 1.278,35 |
| Operador de Trator Agrícola | 40 horas | 01 | Publicação da Lei até 31/12/2019 | 1.624,88 |

Art. 2º. As contratações de que trata esta Lei regem-se pelas disposições contidas nas Leis Municipais nºs 986, de 10 de outubro de 2011 (Regime Jurídico dos Servidores), 987, de 10 de outubro de 2011 (Plano de Carreira dos Servidores), nas quais estão previstas as atribuições, requisitos para provimento, direitos, deveres e proibições de cada categoria funcional objeto de contratação.

Art. 3º. As contratações de que tratam esta Lei serão precedidas de processo seletivo simplificado na forma estabelecida na Resolução nº 887/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS ou mediante aproveitamento de servidores classificados em processo seletivo em vigência realizado pela Administração Municipal.

Art. 4º. Os contratos de que trata esta Lei poderão ser rescindidos antes do prazo fixado para o seu término se houver a possibilidade de provimento dos cargos através de servidores aprovados em concurso público, ou no interesse da Administração Municipal, mediante notificação expressa do contratado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único. No decorrer do prazo previsto para a contratação temporária de que trata esta Lei, qualquer categoria funcional poderá ter a contratação suspensa por até 90 (noventa) dias ininterruptos ou intercalados, mediante notificação expressa do contratado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, período este em que não haverá qualquer pagamento, reiniciando o exercício das atribuições do contratado após o término da suspensão.

Art. 5º. Nos valores dos vencimentos mensais estipulados nos artigos 1º desta Lei não está previsto o percentual de revisão geral e anual, que será concedido no mês de janeiro de 2019, conforme





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Estrela Velha

determina a Lei Municipal nº 410, de 06 de setembro de 2002, com alteração da Lei Municipal nº 1.174, de 27 de fevereiro de 2015.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, nos elementos orçamentários da Secretaria Municipal de lotação do servidor contratado.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Estrela Velha, 25 de janeiro de 2019.

Cecilia Montagner Ceolin,
Prefeita Municipal.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Estrela Velha

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 1.303/2019:

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores:

Encaminhamos Projeto de Lei para apreciação de Vossas Excelências, visando autorização legislativa para a contratação temporária das funções descritas no art. 1º deste projeto de lei.

Convém, referirmos, preliminarmente, que a Administração Municipal esta finalizando o Concurso Público nº 001/2018, com previsão de homologação em 30 de janeiro do corrente ano.

Todavia, como é do conhecimento de Vossas Excelências em alguns cargos não houveram aprovados, o que nos motiva a requerer a contratação temporária destas funções, quais sejam, Agente Comunitário de Saúde – Microárea 04 do ESF 2; Agente Comunitário de Saúde – Microárea 05 do ESF 1 e Operador de Trator Agrícola, visando dar continuidade ao serviço público, sem prejuízos aos municípes.

Outrossim, esclarecemos que o Executivo Municipal já iniciou pesquisa de mercado visando a realização de novo concurso público para provimento das vagas acima mencionadas, as quais, enfatizamos, não tiveram nenhum aprovado.

Ademais, é salutar reiterar o que já é de praxe na Administração Municipal, que todas as contratações serão precedidas de processo seletivo, conforme Resolução do Tribunal de Contas mencionada no texto do projeto, ou ainda, com o aproveitamento de processos seletivos em vigência, seguindo a lista de classificados.

Além disso, o projeto prevê a possibilidade de extinção dos contratos a qualquer momento ou a suspensão temporária, sem pagamento de vencimentos, o que também são permissivos legais para o controle de gastos de pessoal, assim como para a dispensa de contratados se não for mantida a necessidade para o serviço público municipal.

Quanto aos prazos de contratação, estipulamos todos até 31/12/2019, mas, obviamente, a contratação somente será efetivada após aprovação legislativa e a realização de processo seletivo, salvo para os casos que há lista de candidatos classificados que poderão ser aproveitados tão logo ocorra a aprovação deste projeto.

Pelo exposto, Senhores Vereadores, entendemos que está demonstrada a necessidade das contratações temporárias propostas neste Projeto de Lei, o que nos motiva a requerer a aprovação de Vossas Excelências.

Finalmente, nos colocamos a disposição para esclarecimentos adicionais, seja no Centro Administrativo Municipal ou para comparecimento na Câmara de Vereadores, em data e horário previamente agendados.

Gabinete da Prefeita Municipal de Estrela Velha, 25 de janeiro de 2019.

Cecilia Montagner Ceolin,
Prefeita Municipal.